



**DECRETO Nº 112/2016, DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

***Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Escolares dos Estabelecimentos do Ensino da Rede Pública do município Melgaço, Estado do Pará.***

1

O Prefeito Municipal de Melgaço o Sr. **ADIEL MOURA DE SOUZA**, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – O Conselho Escolar é um organismo consultivo e deliberativo vinculado às Escolas Públicas do Município de Melgaço que visa: aconselhar, controlar, fiscalizar e avaliar o sistema de ensino.

**Art. 2º** – O Conselho tem por finalidade:

- I – Promover a interação entre as várias categorias integrantes do processo educativo, viabilizando uma prática democrática nas unidades escolares.
- II – Consolidar uma educação dialógica, buscando a socialização das decisões quanto ao plano global da escola.

**Art. 3º** – O Conselho Escolar de cada unidade será constituído:

- I – Diretor escolar, vice-diretor escolar, coordenadores pedagógicos, professores, funcionários, alunos com idade a partir de 12 anos, responsáveis ou responsáveis por alunos e membros representando instituições governamentais e não governamentais da comunidade.
- II – A composição do Conselho Escolar será equitativo 02 (dois) membros de cada categoria, contados, cotados a partir da confirmação dos seguimentos, sendo delegados titulares e suplentes.
- III – O Conselho terá um presidente, secretário, tesoureiro e 03 membro do conselho fiscal com seu respectivo suplente eleito em sua primeira reunião e exercerão seus mandatos no período de 02 (dois) anos letivo, podendo ser reeleitos apenas por mais 1 (um) período.

**§ 1º** – Os representantes eleitos para o Conselho exercerão suas funções no período correspondente a 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos apenas por mais 1 (um) período.

**§ 2º** – Os componentes do conselho não farão jus a remuneração.



- I – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.
- II – Os representantes de cada categoria serão eleitos com seus respectivos suplentes.
- III – O Diretor é membro nato.

**Art. 4º** – A Convocação para a primeira eleição dos representantes para implantação do Conselho será feito pelo Diretor da Escola: durante o final do primeiro bimestre do ano letivo.

**Parágrafo Único** – Não realizada a eleição no período respeitando o artigo 4º outros representantes da categoria poderão fazê-la.

**Art. 5º** – O Conselho reunir-se-á mensalmente e sempre que necessário em caráter extraordinário mediante a convocação do coordenador ou 1/3 (um terço) de sua composição, por escrito e endereçado a cada membro no período de pelo menos 48 horas antes da reunião.

§ 1º – Será obrigatório o comparecimento dos membros à reuniões do Conselho;

§ 2º – Cada membro titular do conselho terá direito a voz e voto;

§ 3º – Cada categoria será autônoma na avaliação do desempenho de seus representantes no Conselho, podendo substituí-los através de novas eleições, quando não estiverem correspondendo às funções para as quais foram designados;

§ 4º – Para efetivar a reunião do Conselho, o número de participantes deverá ser em primeira convocação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 em segunda convocação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes;

§ 5º – Todas as reuniões do Conselho serão registradas em ata a ser aprovada e assinada pelos participantes na reunião subsequente;

**Art. 6º** – Será competência do Conselho:

I – Apresentar propostas a partir das discussões da categoria da escola aprovar o Plano Anual e o Calendário Escolar de acordo com a realidade e a necessidade de cada escola, em consonância com os dispositivos legais vigentes.

II – Analisar casos especiais: alunos com mais de 03 (três) suspensões, multireprovados em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas, indisciplina qualificada, após ser ouvido o Conselho de Classe ou Conselho Pedagógico;



III -- Decidir, em casos especiais, sobre transferência, renovação de matrícula de aluno diante de um impasse nos setores competentes, ou na apreciação de assuntos impetrados por aparte interessada;

IV – Deliberar sobre a utilização das finanças da Escola, através de um plano de aplicação de acordo com as necessidades levantadas pela comunidade escolar, sobre posterior prestação de contas pela direção da Escola;

V - Apreciar recursos encaminhados pelas categorias que se sintam prejudicadas em seus direitos;

VI -- Apreciar e deliberar sobre aplicação na escola de projetos educacionais.

VII – Propor projetos de atendimento psicopedagógico e material ao aluno bem como programas especiais para a escola.

**Art. 7º** – Este entra em vigor nesta data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 11 de Abril de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaco, em 15 de abril de 2016.

  
**ADIEL MOURA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Legislatura 2013/2016

Registrado e Publicado na data supra nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de abril de 2016.

  
**RAIMUNDO ODIVAN COSTA VIEGAS**  
Secretário Mun. de Administração  
Port. nº 0001/2013.